

# **PROJETO DE LEI N.º 1.146, DE 2024**

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação e atualização de listas de vagas disponíveis para matrícula em creches e escolas da rede pública de ensino, bem como a lista de espera e a ordem de classificação dos estudantes, e dá outras providências

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-2732/2023.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

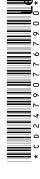
Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação e atualização de listas de vagas disponíveis para matrícula em creches e escolas da rede pública de ensino, bem como a lista de espera e a ordem de classificação dos estudantes, e dá outras providências

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as creches e escolas públicas do território nacional deverão publicar, de forma acessível e atualizada a lista de vagas disponíveis, a lista de espera e a ordem de classificação dos estudantes.

#### Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I "vagas disponíveis": o número de vagas não ocupadas e disponíveis para matrícula imediata;
  - II "lista de espera": relação de estudantes aguardando vaga;
- III "ordem de classificação": critérios objetivos para ordenação na lista de espera.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º As listas deverão ser publicadas em portal eletrônico oficial das respectivas secretarias educacionais dos entes federados, devendo ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na lei de improbidade administrativa e demais legislações penais cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

O direito à educação é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal do Brasil, representando a base para o desenvolvimento equitativo e sustentável do país. Entretanto, a falta de transparência na disponibilidade de vagas em creches e escolas públicas tem sido um obstáculo significativo para o pleno acesso à educação infantil e básica. Este projeto de lei emerge como um instrumento vital para enfrentar essa problemática, visando promover a equidade, a transparência e a eficiência no processo de matrícula nas instituições de ensino.

A transparência é um pilar essencial para a gestão pública democrática e eficiente, possibilitando que os cidadãos fiscalizem e participem ativamente das decisões que afetam suas vidas. No contexto educacional, a falta de informações claras sobre a disponibilidade de vagas e os critérios de seleção e classificação para o ingresso em creches e escolas cria barreiras injustas para muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Ao tornar obrigatória a publicação de listas de vagas disponíveis, bem como as listas de espera e a ordem de classificação dos estudantes, este projeto de lei busca assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a informações essenciais para o exercício de seus direitos.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, a publicação das listas de vagas e de espera, além da transparência na classificação dos estudantes, é um passo fundamental para garantir um acesso mais justo e equitativo à educação. Essa medida permitirá que as famílias planejem melhor suas ações e recursos, além de reduzir as disparidades no acesso às oportunidades educacionais.

Ademais, a gestão eficiente dos processos de matrícula e alocação de vagas em creches e escolas públicas é essencial para maximizar os recursos educacionais disponíveis. A obrigatoriedade da publicação das listas contribuirá para uma melhor organização e planejamento por parte das instituições de ensino, otimizando o preenchimento das vagas e a utilização da infraestrutura educacional. Além disso, facilitará a identificação de necessidades específicas para a expansão de vagas ou a implementação de políticas educacionais direcionadas.

Este projeto de lei não é apenas um passo em direção à transparência e equidade no acesso à educação; ele representa um compromisso fundamental com a construção de uma sociedade mais justa e informada. Ao garantir a publicidade das vagas disponíveis em creches e escolas, bem como a clareza nos processos de seleção e classificação, estamos fortalecendo as bases para o desenvolvimento integral de nossas crianças e jovens, assegurando-lhes o direito à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães PV/PE



